

## CONSULTA DE PROCESSO

# Ação Coletiva - NÃO REALIZAÇÃO DE JORNADA NOS DIAS DE ANTECIPAÇÃO DE FERIADO

**Advogado Responsável:** Dra. Gislândia

**Ação coletiva.**

**Instância:** Vara do Trabalho

**Data de andamento:** 19/05/2020 | **Status:** em-andamento

**Conteúdo do andamento:** Andamento

**Conteúdo:**

### ANDAMENTO 1ª INSTÂNCIA

19.02.2020: Autos distribuídos nesta data, aguardando apreciação do pedido liminar.

20.02.2020: Houve o indeferimento do pedido liminar e sendo aberta a possibilidade de realização de audiência de conciliação.

31/07/2020: POSTO ISSO, nos termos e limites da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 485, EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, inciso VI, do CPC, os pleitos de ASSOCIAÇÃO DE PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA

Ante o exposto, tenho como configurado caso típico de ausência de interesse por causa superveniente, o que impossibilita, também, a conversão do presente feito em Ação Civil Pública, que ora é indeferido. Por fim, não há falar também em conversão das obrigações de fazer em indenização por perdas e danos, uma vez que a ré não praticou qualquer conduta ilícita. A fundamentação jurídica apta a afastar o pleito em tela encontra-se na decisão de ID 6b03c77, que ora é reproduzida. Não há vedação em nosso ordenamento jurídico de labor em feriados, impondo-se apenas remuneração/compensação diferenciada. Quanto à alegação de exposição dos empregados da ré ao contágio do novo coronavírus, cumpre-nos destacar que o labor nos mencionados feriados não expõe o trabalhador a risco aumentado de contágio, em comparação ao labor em dias comuns. Ademais, a atividade da ré (auxílio emergencial) é essencial (artigo 3º, §1º, inciso II e LI do Decreto Federal 10.282, 20/03/2020 c. c. artigo 2º, §1º, item 6 do Decreto Estadual 64.881, 22/03/2020) e já

havia programação de funcionamento das agências. Logo, ausente uma das condições da ação, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 485, inciso VI do CPC. Assinado eletronicamente por: FERNANDA ZANON MARCHETTI - Juntado em: 30/07/2020 14:12:06 - 52c019e.

Aguardar arquivamento da ação.